

MOÇÃO Nº 607/2023

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.835/2023, do senador Magno Malta (PL-ES), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas.

Considerando que a proteção das crianças e adolescentes é um tema muito importante e que o projeto em discussão traz uma iniciativa louvável, pois visa desestimular a doação de verbas para manifestações classificadas como culturais que tenham temática erótica e envolvam de algum modo estes vulneráveis;

Considerando que, infelizmente, nos últimos anos, vimos o aumento destes episódios, onde manifestações culturais que possuíam classificação indicativa que davam permissão ao acesso de crianças e adolescentes, continham em seu bojo conteúdo erótico ou de temática sexual;

Considerando ser óbvio dizer que tais episódios são repugnantes e que não devem ocorrer jamais; e

Considerando que a propositura do nobre senador Magno Malta vai ao cerne dessa questão e contribui para que este problema não continue a ocorrer, e

Desta forma,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.835/2023, do senador Magno Malta (PL-ES), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas, dando-se ciência desta deliberação:

- 1. ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco.
- 2. ao Autor do projeto, Senador Magno Malta.
- 3. a Relatora na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, Senadora Damares Alves.
- 4. ao Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda, Senador Wellington Fagundes.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS Val Freitas

